



Ofício Circular n. 046/2017 – CML/PM

Manaus, 13 de junho de 2017.

Senhores Licitantes,

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado por uma empresa, referente ao Pregão Presencial n. 027/2017 – CML/PM, que versa sobre o “Registro de preços para eventual contratação de serviços de locação de grupo gerador, compreendendo a instalação, a desinstalação, o transporte, a guarda e o fornecimento de combustível a ser utilizado para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT”.

A referida empresa questiona o seguinte: “(..)1. Gostaríamos de saber se: “Em seu quadro permanente”... Refere-se a ter estes profissionais devidamente registros com carteira assinada ou Refere-se a ter estes profissionais como responsáveis técnicos da empresa? (...) 2. Nesta exigência:....profissional legalmente habilitado para estes fins pertencentes aos grupos de engenharia, na modalidade Civil e Eletricista, sendo aceito para tal comprovação na especialidade Civil: Engenheiro Civil e para especialidade de Elétrica: Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Mecânico Eletricista ou Engenheiro Operacional ou Técnico de Nível Superior/Tecnólogo ou Técnico de 2º grau. Devemos possuir em nosso quadro somente “um” destes ou todos?”.

**Resposta da CML:** 1- Conforme item 4.4.10, alínea “d”, parte final do Instrumento Convocatório, a comprovação do vínculo profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado, ou pela Certidão de Registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.

2 – Com relação às especialidades, Civil e Eletricista, previstas no item 4.4.10, alínea “d”, do Edital, a exigência de ambas as especialidades é cumulativa, o que significa dizer que a licitante deverá apresentar profissional para as duas especialidades (Civil e Eletricista). Quanto à especialidade **Civil**, a licitante deverá apresentar, necessariamente, um Engenheiro. Já para a especialidade **Eletricista**, não precisará ser, necessariamente, um Engenheiro, podendo ser Técnico de Nível Superior/Tecnólogo ou Técnico de 2º grau.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**Rafael Vieira da Rocha Pereira**

Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns – CML/PM